

PORTARIA Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, considerando a Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024 e a necessidade de assegurar a integridade e a ética nas atividades desenvolvidas no âmbito dos Serviços de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas para prevenção, identificação, análise e mitigação de situações de conflito de interesses no âmbito das atividades do SIM executadas pelo CiscoAgro.

Art. 2º Considera-se conflito de interesses a situação em que interesse particular, direto ou indireto, possa comprometer a imparcialidade ou influenciar indevidamente o exercício das atribuições funcionais.

Art. 3º O servidor que identificar situação de possível conflito de interesses deverá comunicar o fato à Presidência do CiscoAgro e, quando cabível, abster-se da atuação no processo, inspeção, fiscalização ou decisão relacionada.

Art. 4º A situação deverá ser analisada quanto ao risco de conflito de interesses, podendo ser classificada como:

- I – relevante; ou
- II – não relevante.

Art. 5º Conforme o risco identificado, poderão ser adotadas medidas mitigatórias, incluindo:

- I – substituição ou redistribuição da atividade;
- II – segregação de funções;
- III – revisão independente do ato;
- IV – abstenção do servidor; e
- V – outras medidas adequadas à eliminação ou redução do risco.

Art. 6º As análises e decisões deverão ser formalizadas e fundamentadas, com registro dos fatos, fundamentos, classificação do risco e medidas adotadas, de modo a permitir sua rastreabilidade e auditoria.

Art. 7º O servidor do CISCOAGRO poderá a qualquer momento solicitar ao Presidente do Consórcio consulta e orientação em situação concreta, individualizada, quanto a dúvidas sobre a existência de conflito de interesses.

Art. 8º A divulgação das decisões relacionadas a conflitos de interesses poderá ser realizada pelos meios oficiais do Consórcio, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé – PB, 10 de outubro de 2026.



GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR